ADECE
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

Incentivos fiscais

Guia do Investidor

ABRANGÊNCIA

A Política de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará compreende:

I - Ações voltadas para atração seletiva de investimentos empresariais, visando à formação e o adensamento das cadeias produtivas selecionadas e a formação de aglomerações espaciais;

II - Disponibilidade de infraestrutura necessária para a implantação e pleno desenvolvimento da atividade produtiva;

III - Apoio à inclusão e ao desenvolvimento econômico objetivando:

a) o fortalecimento da rede de instituições voltadas para o desenvolvimento socioeconômico e a absorção de novas ações tecnológicas;

b) a atração e o fortalecimento de empresas de base tecnológica;

c) a geração e o incremento de cadeias produtivas, com o consequente aumento do número de empregos;

d) o desenvolvimento da indústria do turismo.

IV - Treinamento e capacitação de mão de obra;

V - Programas específicos para concessão de incentivos, nos termos deste Decreto;

VI - Participação acionária de empresas públicas em empresas que desejarem se implantar no Estado;

VII - Incentivo à consolidação e à implantação de HUB's (centro de conexões) que induzam o crescimento e desenvolvimento econômico do Estado;

VII - Apoio institucional às empresas, junto a instituições financeiras de crédito nacionais e internacionais, bem como aos fundos de investimentos.

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Fundo de Desenvolvimento Industrial, 4

O QUE É?, 4

PARA QUEM SE DESTINA?, 4

BENEFÍCIOS, 5

REQUISITOS, 6

PASSO A PASSO, 7

Programas específicos para concessão de incentivos, 8

PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL **(PROVIN)**, 9

PROGRAMA DE INCENTIVOS ÀS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS **(PCDM)**, 12

PROGRAMA DE INCENTIVOS DA CADEIA PRODUTIVA GERADORA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS **(PIER)**, 14

PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRATÉGICOS **(PROADE)**, 16

OUTROS INCENTIVOS NO ÂMBITO DO FDI, 19

Fundo de Desenvolvimento Industrial

o que é?

Acordo celebrado entre a Empresa e o Governo do Estado do Ceará por meio do Termo de Acordo ou Contrato de Mútuo de Execução Periódica, que visa a concessão de incentivos fiscais através do diferimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), consolidando-se como uma das principais políticas de desenvolvimento econômico do Estado.

para quem se destina?

Natureza Industrial (PROVIN, artigo 40);	**Distribuição de Mercadorias** (PCDM, artigo 41 e seguintes)	**Empreendimentos Estratégicos** (PROADE, artigo 52 e seguintes)	**Cadeia Produtiva Geradora de Energias Renováveis** (PIER, artigo 46 e seguintes);

objetivando a **atração de investimentos** para desenvolvimento econômico do Estado, sob a forma de:

- **Implantação**
- **Diversificação**
- **Recuperação**
- **Ampliação**
- **Modernização**

BENEFÍCIOS

O FDI é constituído pelos seguintes programas:

I - Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Industrial (Provin);

II - Programa de Incentivos às Centrais de Distribuição de Mercadorias (PCDM);

III - Programa de Incentivos da Cadeia Produtiva Geradora de Energias Renováveis (Pier);

IV - Programa de Atração de Empreendimentos Estratégicos (Proade)

O percentual de incentivo será de **até 75%** (setenta e cinco por cento) **de diferimento do ICMS**, ou **até 99%** (noventa e nove por cento) ao falarmos de PROADE.

A empresa usufruirá os benefícios por **até 10 anos**, podendo ser prorrogado por igual período a depender do caso concreto e deliberação em sede de Comissão Técnica e do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará (CONDEC).

As empresas deverão apresentar **metas específicas** de:

Produção;

Geração de empregos;

Volume de investimentos.

REQUISITOS

Além de outros requisitos mencionados no **Decreto Nº 34.508/2022**, para se habilitar aos incentivos dos programas do FDI as empresas deverão:

I - Apresentar projeto econômico-financeiro a Adece, que o submeterá ao Agente Financeiro, cuja análise deverá demonstrar a viabilidade do empreendimento;

II - No caso de nova empresa deverá ficar comprovado por meio de relatório técnico emitido pelo Agente Financeiro, que o início das operações com produção própria ocorreu há menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do pedido de Protocolo de Intenções a Adece;

III - No caso de projeto de ampliação, diversificação ou modernização, deverá ficar comprovado por meio de relatório emitido pelo Agente Financeiro, que o processo foi iniciado há, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do pedido de Protocolo de Intenções a Adece.

PASSO A PASSO

Para novas solicitações de benefícios A→B

1. Empresa procura **ADECE/SEDET**

2. **Solicitação do Protocolo** por meio do Sistema do FDI

3. **Análise da Comissão** Técnica do CONDEC

4. **Deliberação** do CONDEC

5. Após aprovação do CONDEC, firma-se o **Protocolo de Intenções**

Protocolo de Intenções A

Resolução B

6. **Apresentação do projeto econômico-financeiro** via Sistema FDI pela empresa

7. **Parecer Técnico** do Agente Financeiro via Sistema FDI

8. **Análise da Comissão** Técnica do CONDEC

9. **Deliberação** do CONDEC

10. **Elaboração da Resolução e Assinaturas**

11. Firma-se o **Termo de Acordo**

12. **Implantação** junto ao Agente Financeiro

PROGRAMAS ESPECÍFICOS

para concessão de incentivos



(PROVIN) Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial

Serão concedidos às empresas e cooperativas, de natureza industrial, consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, incentivos para implantação, ampliação, recuperação, diversificação e modernização de estabelecimentos industriais, na forma definida no **Decreto Nº 34.508/2022**.

Serão assegurados às empresas incentivadas pelo **PROVIN**:

Diferimento de até 75% do valor do ICMS devido, com retorno do principal de até 25%;

O prazo dos incentivos concedidos, pelo prazo de **até 120 meses**, prorrogável por igual período.



TIPOS DE PROJETOS EMPRESARIAIS

IMPLANTAÇÃO: Empreendimento que proporciona a entrada de uma nova unidade produtiva;

DIVERSIFICAÇÃO: Empreendimento que acrescenta novas linhas de produção ou incorpora uma nova atividade econômica discriminada na Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal);

MODERNIZAÇÃO: Empreendimento que introduz novas tecnologias, novos métodos e meios de produção, modernizando parcial ou total o processo produtivo de um empreendimento, em uma ou mais linhas de produção;

AMPLIAÇÃO: Empreendimento que amplia a capacidade real instalada do empreendimento, em uma ou mais linhas de produção;

RECUPERAÇÃO: Empreendimento que realize novos investimentos capazes de restaurar sua viabilidade econômica, com a utilização da capacidade instalada, promovendo a geração de empregos.



(PCDM) Programa de Incentivos Às Centrais de Distribuição de Mercadorias

O tratamento tributário do PCDM somente será concedido em relação às seguintes operações promovidas pela empresa:

I - De entrada de mercadoria oriunda do Exterior do País ou de Estados das Regiões Sul e Sudeste, com exceção do Estado do Espírito Santo;

II - De entrada de mercadoria oriunda de qualquer das Regiões do País, desde que a saída tenha sido promovida diretamente do estabelecimento fabricante;

III - De aquisição interna de sucata qualquer que seja a sua natureza;

IV - De aquisição interna de mercadoria realizada na forma do **item 33.0.1** do **Anexo II** do **Decreto nº 33.327/2019**.

Serão assegurados às empresas incentivadas pelo **PCDM:**

Garantia, pelo prazo de **até 120 meses** consecutivos, dos incentivos do PCDM, com a **redução do ICMS** gerado nas saídas interestaduais de mercadorias, em **até 75%**;

Diferimento do ICMS incidente na importação de mercadorias, sem similar produzido neste Estado, comprovada por meio de Certificado de Não Similaridade emitido pela SEFAZ; na importação do Exterior bem como na entrada de outras unidades da Federação, de bens para integrar o ativo imobilizado.

Para usufruir do benefício, a empresa deverá possuir o faturamento anual mínimo de R$ 15 milhões a ser alcançado da seguinte forma:

R$ 5 milhões
nos **primeiros 12 meses** da assinatura do Termo de Acordo;

R$ 10 milhões
do **13º** ao **24º mês**, contados da assinatura do Termo de Acordo.



(PIER) Programa de Incentivos da Cadeia Produtiva Geradora de Energias Renováveis

Serão concedidos às empresas fabricantes de equipamento utilizado para a geração de energia renovável advindas de biocombustíveis, biomassa, ventos, sol, marés, potência gravitacional de água, convertida em hidroeletricidade, contida em uma represa elevada, sendo a potência gerada proporcional à altura da queda de água e a vazão do líquido.

Serão assegurados às empresas incentivadas pelo **PIER:**

Prazo do incentivo de **até 120 meses**;

Diferimento equivalente a 75% do valor do ICMS recolhido mensalmente e dentro do prazo legal, com **retorno principal de 1%**, devidamente corrigido pela aplicação da Taxa de Longo Prazo (TLP) ou outro índice a ser definido.





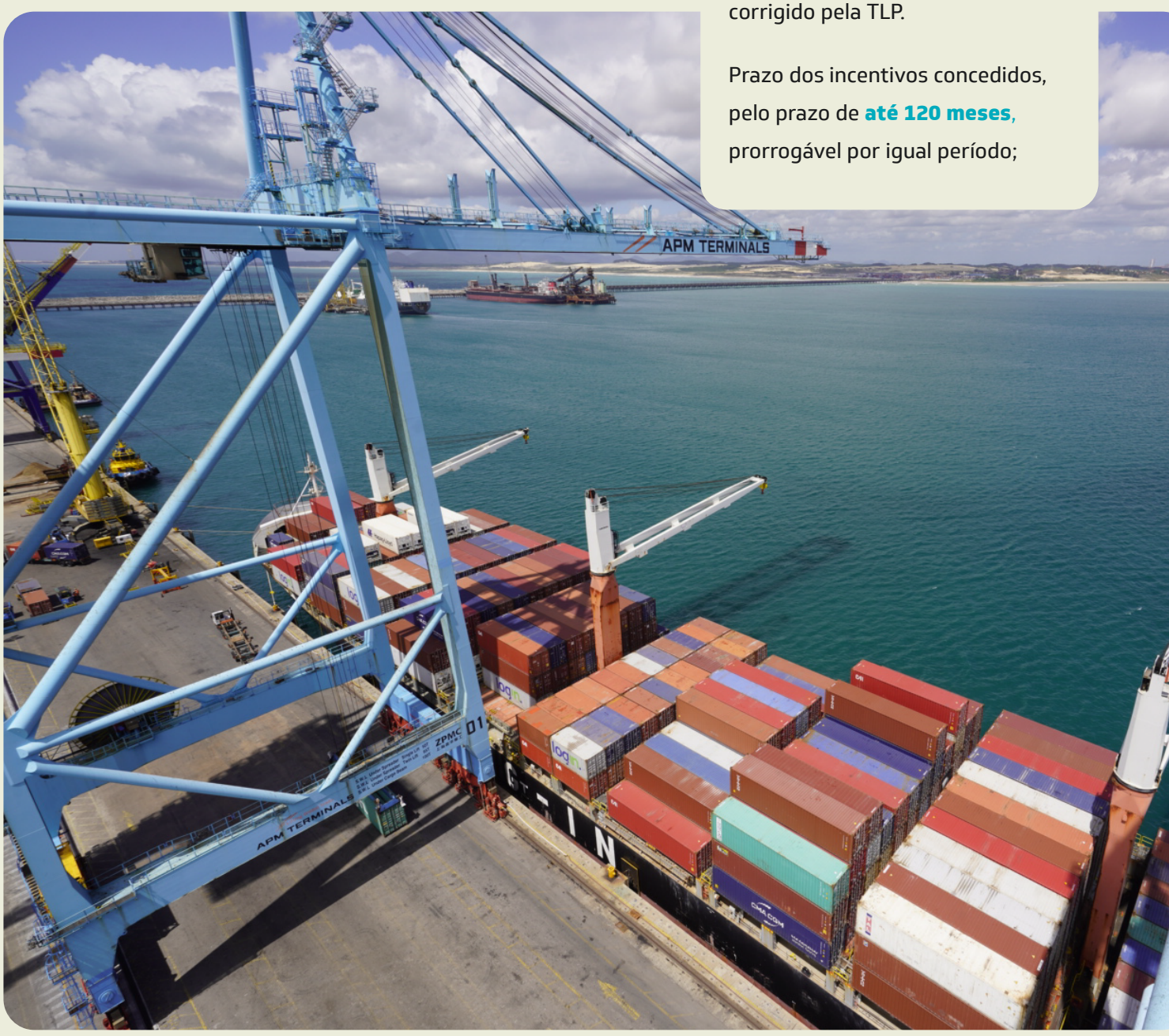
(PROADE) Programa de Atração de Empreendimentos Estratégicos

Serão concedidos incentivos destinados a implantação de empreendimentos economicamente localizados no território do Estado e considerados estratégicos para o desenvolvimento do Ceará.

Serão assegurados às empresas incentivadas pelo **PROADE**:

Os incentivos poderão ser de **até 99% do ICMS** relativo às operações de produção própria da empresa, com **retorno mínimo de até 1%**, corrigido pela TLP.

Prazo dos incentivos concedidos, pelo prazo de **até 120 meses**, prorrogável por igual período;



SETORES ESTRATÉGICOS

I. Extração de minerais metálicos;

II. Fabricação de produtos de minerais não metálicos;

III. Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos;

IV. Fabricação de automóveis, caminhonete, utilitários, caminhões e ônibus;

V. Fabricação de produtos químicos;

VI. Indústria têxtil;

VII. Fabricação de calçados;

VIII. Fabricação de produtos de refino de petróleo e de produtos petroquímicos;

IX. Siderurgia;

X. Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes;

XI. Fabricação de aeronaves, suas peças e componentes;

XII. Moagem de trigo;

XIII. Fabricação de motores elétricos, suas partes e acessórios;

XIV. Outras atividades industriais que não tenham similar em produção no território nacional;

XV. Implantação de sociedade empresária em poligonais a serem definidas por ato próprio do Poder Executivo, localizados, necessariamente, em regiões que possuam unidades prisionais e/ou casas de privação provisória de liberdade, administradas pela pela Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, ou qualquer outra que a substitua, garantindo-se um percentual mínimo de 90% das vagas de emprego aos internos dos Complexos Penitenciários do Estado do Ceará.

OUTROS INCENTIVOS NO ÂMBITO DO FDI:

Aos estabelecimentos industriais beneficiários do FDI poderá ser concedido ainda nos termos da legislação tributária, o diferimento do ICMS:

I - Incidente na importação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo imobilizado do estabelecimento importador;

II - Incidente na importação de máquinas, equipamentos, veículos e estruturas metálicas adquiridas por empresa de arrendamento mercantil, para utilização por empresa beneficiária do FDI, formalizado mediante contrato de arrendamento mercantil com prazo pré-determinado, contraprestações mensais, com ou sem opção de compra no final do contrato;

III - Incidente na importação de matéria-prima e insumos para utilização no processo industrial;

IV - Incidente na importação de partes e peças para incorporação às máquinas, aos equipamentos e às estruturas metálicas;

V - Correspondente à diferença de alíquotas relativa às aquisições a bens destinados ao Ativo Fixo ou Imobilizado adquiridos em operação interestadual;

VI - Outros bens necessários à implantação de projeto agroindustrial, adquiridos por estabelecimento agrícola importador.

§ 1º O ICMS relativo aos incisos **I**, **II** e **VI** do caput ficam diferidos para o momento da desincorporação do bem.

§ 2º Para usufruir do tratamento previsto nos incisos **I**, **II** e **VI** do caput, o beneficiário deverá comprovar a inexistência de similar produzido neste Estado.

§ 3º Não será exigido o pagamento do ICMS diferido, na hipótese em que a sociedade empresária beneficiária do FDI, realizar operação de saída de mercadoria decorrente de produção própria, nos casos em que a operação subsequente seja amparada por isenção, não incidência do imposto, ou esteja sujeita a carga tributária inferior à prevista para a operação ou prestação anteriormente realizada com diferimento, nos termos da legislação tributária.

ADECE
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

MAIORES ORIENTAÇÕES

fdi@adece.ce.gov.br | +55 (85) 3108 .2700

O guia não tem o intuito de esgotar o conteúdo, apenas guiar as empresas. Maiores informações/questionamentos deverão ser analisadas na legislação indicada.

Legislação: **DECRETO Nº 34.508** de 04 de janeiro de 2022

Regulamenta a **Lei Nº 10.367,** de 7 de dezembro de 1979, que dispõe acerca do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI), e dá outras providências.

Fonte das informações: ADECE

ADECE:
www.adece.ce.gov.br

SEDET:
www.sedet.ce.gov.br